



**REGIMENTO**  
**DO**  
**CONSELHO DE ARBITRAGEM**



## ***REGIMENTO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM***

### **Artigo 1º**

O Conselho de Arbitragem reunirá às terças-feiras de cada semana, podendo, quando julgar necessário, reunir mais do que um dia.

### **Artigo 2º**

O Conselho poderá alterar a data de qualquer reunião normal, desde que a maioria esteja de acordo.

### **Artigo 3º**

Também o Presidente ou Vice-Presidente, quando em exercício, em face de circunstâncias justificativas, poderão, nas condições anteriores, marcar a data e hora diferente para a reunião do Conselho.

### **Artigo 4º**

O Conselho estabelecerá a forma do seu funcionamento durante os meses de Verão, fixando com antecedência o seu período de férias.

### **Artigo 5º**

O dia e hora normais da reunião o Conselho de Arbitragem, que constarão da acta, só poderão alterar-se nas condições previstas nos n.ºs. 2º e 3º.

### **Artigo 6º**

Os assuntos a tratar pelo Conselho de Arbitragem, constarão de uma ordem de trabalhos previamente elaborada.

### **Artigo 7º**

Nas reuniões do Conselho haverá lugar a um período de meia hora anterior à ordem de trabalhos, para serem tratados quaisquer assuntos, sem lugar a deliberação.



### **Artigo 8º**

O Conselho pode deliberar desde que estejam presentes todos os seus membros e incluir na ordem de trabalhos, depois de iniciada esta, qualquer questão considerada importante e urgente.

### **Artigo 9º**

Os trabalhos do Conselho de Arbitragem iniciar-se-ão com a nomeação dos árbitros, devendo estes, quando possível, encontrar-se nomeados com a antecedência mínima de uma jornada.

### **Artigo 10º**

A nomeação dos árbitros será feita de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho de Arbitragem e constantes da acta.

### **Artigo 11º**

1 Para as nomeações extraordinárias, incluindo as alterações de última hora, provocadas por motivos imprevistos ou de força maior, o Conselho de Arbitragem fixará a forma de as realizar, devendo a mesma constar igualmente de acta.

### **Artigo 12º**

O Conselho de Arbitragem poderá designar um dos seus membros que especialmente o represente nos actos de sua iniciativa ou em que entenda dever estar representado.

### **Artigo 13º**

O Conselho poderá mandar instaurar processos de inquérito ou disciplinares, no âmbito das suas atribuições, encarregando qualquer dos seus elementos, se necessário, de proceder ao estudo complementar ou prévio das questões.

### **Artigo 14º**

O Conselho de Arbitragem designará um dos seus vogais que terá a seu cargo o expediente geral.



## Artigo 15º

Este Regimento entra imediatamente em vigor.

